



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Amílcar
A

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**, pessoa coletiva n.º 506 874 320, com sede na Praça do Município, da cidade de Valpaços, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Amílcar Castro Almeida, doravante designado abreviadamente por **MV**.

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALPAÇOS**, pessoa coletiva n.º 501 435 425, com sede na Rua da Misericórdia, da cidade de Valpaços, neste ato representada pelo seu Provedor, Altamiro da Ressurreição Claro, doravante designada por **SCMV**.

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP**, pessoa coletiva n.º 503 135 593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, da cidade do Porto, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José da Silva Pimenta Marinho, doravante designada por **ARSN**.

Considerando que:

A) A **SCMV** é uma entidade particular de solidariedade social de interesse público, que desenvolve a sua atividade em vários setores, designadamente na área da saúde, sendo legítima proprietária do hospital de Valpaços.

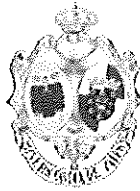
B) A **ARSN** tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde.

C) O hospital de Valpaços tem uma importância determinante para que a população do concelho veja assegurado um serviço de saúde de proximidade, revelando-se, portanto, de interesse público municipal e regional.

D) Ao longo de sete décadas o hospital de Valpaços prestou cuidados de saúde aos habitantes do concelho, atividade interrompida a partir de 2011 por razões de ordem técnica e conjuntural, que motivaram a rescisão dos acordos celebrados com a **ARSN** para prestação de cuidados de saúde no âmbito das cirurgias, consultas e serviço de atendimento permanente (SAP) e a suspensão de outros acordos na área dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) na área da radiologia.

E) O estabelecimento de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção e proteção da saúde, que incluam os setores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente participativa e promotora da saúde, vão ao encontro das crescentes exigências das populações em termos de qualidade assistencial e prontidão de

D



Juliana
AR

respostas, permitindo igualmente otimizar e potenciar recursos financeiros, materiais e humanos.

F) A participação das autarquias locais na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos é potenciadora de sinergias institucionais que de forma sustentada incrementem uma comunicação articulada que privilegie o utente, numa perspetiva de humanização e garantia de cuidados.

G) Se revela de interesse para todas as partes continuar a assegurar e a otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade, numa ótica de eficiência e qualidade desses cuidados, revelando-se, esta, uma parceria estratégica na prossecução desses objetivos.

H) Tem sido clara a intenção e forte empenhamento das três outorgantes supra identificadas a reabertura do hospital de Valpaços com todas as suas valências, o que já foi conseguido com a área da medicina física e de reabilitação.

I) A ARSN tem considerado imprescindível a realização de obras significativas e de fundo para que o hospital cumpra a legislação e as normas técnicas vigentes.

J) A SCMV mandou já executar os projetos de remodelação das instalações antigas do hospital (unidade de cuidados continuados, consultas, medicina física e reabilitação), bem como a adaptação da sua "Ala Norte" para o serviço de atendimento permanente (SAP), meios complementares de diagnóstico, bloco operatório e internamento.

K) O investimento previsto é significativo não tendo a SCMV capacidade, por si, só de o assegurar na íntegra.

AS OUTORGANTES SUPRA IDENTIFICADAS, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, DECLARAM CELEBRAR O PRESENTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula I

(Objeto e âmbito)

1. O presente Memorando de Entendimento tem em vista a reabertura do hospital de Valpaços e a conseqüente prestação de serviços de saúde à população do concelho de Valpaços.-----
2. Pelo presente, o MV e a SCMV comprometem-se a estabelecer uma parceria para a realização das obras de beneficiação do hospital de Valpaços.-----
3. A SCMV e a ARSN manifestam a intenção de colaborar entre si para a prossecução dos fins que determinaram a celebração do presente memorando.-----

h



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Amilam

A7

2. A ARSN compromete-se ainda a contratualizar com a SCMV a prestação de serviços nas valências médicas e cirúrgicas em que o Serviço Nacional de Saúde não tenha capacidade de resposta atempada na região, desde que verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

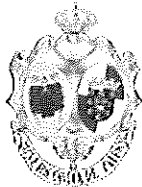
- a) Em razão do interesse público;-----
- b) Parecer prévio favorável da União da Misericórdias Portuguesas, e dentro do mesmo plafond financeiro atualmente distribuído pelas oito Santas Casas da Misericórdia existentes;---
- c) Verificação prévia do cumprimento integral de todos os requisitos de qualidade e segurança previstos na lei vigente aplicável;-----
- d) Parecer prévio favorável do Gabinete de Instalações e Equipamentos da ARSN às instalações do hospital de Valpaços;-----
- e) Existência de cabimento e dotação orçamental para o efeito;-----
- f) Pareceres prévios e autorização do Ministro da Saúde para a celebração dos acordos de cooperação entre a ARSN e a SCMV, no âmbito das cirurgias, consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT).-----

Cláusula VI

(Vigência, Denúncia e Rescisão)

1. O presente Memorando entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação pelo Secretário de Estado da Saúde, e terá a duração de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, nos mesmos termos e condições, salvo se qualquer uma das partes, o denunciar com a antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo de cada período de vigência.-----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Memorando pode ser rescindido a todo o tempo com fundamento na violação de qualquer uma das presentes cláusulas ou pela verificação superveniente da não prossecução dos objetivos que presidiram à sua celebração.
3. O Memorando pode ainda ser rescindido a todo o tempo pela violação grave dos princípios subjacentes à sua celebração.-----
4. A rescisão referida nos números anteriores deverá ser efetuada por escrito e comunicada às restantes partes por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da sua notificação.-----
5. Em caso de denúncia ou rescisão, nenhuma das partes terá o direito de exigir qualquer indemnização por encargos assumidos e/ou despesas realizadas no âmbito e por efeito do presente Memorando.-----
6. Igualmente, caso não seja possível concretizar todos os formalismos a que se reportam as presentes cláusulas, as partes, desde já, expressamente renunciam a qualquer direito indemnizatório por expectativas eventualmente criadas.-----
7. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivo de força maior, nos termos da Lei.-----

D



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

d) ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.-----

2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.-----

3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.-----

Cláusula IX

(Dúvidas, casos omissos e foro competente)

1. Os casos omissos e as dúvidas que possam resultar da aplicação e execução do presente Memorando serão resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as partes, tendo em conta a legislação em vigor.-----

2. Supletivamente, para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente Memorando, acordam as partes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

O presente Memorando, composto por seis páginas e redigido em três exemplares, foi assinado no dia dez de dezembro de dois mil e dezasseis, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.-----

A Primeira Outorgante



(Dr. Amílcar Castro Almeida)

A Segunda Outorgante



(Dr. Altamiro da Ressurreição Claro)

A Terceira Outorgante



(Dr. António José da Silva Pimenta Marinho)